



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-CAMPUS XIV
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

ANA PAULA OLIVEIRA QUEIROZ

BARROCAS, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA UM JOGO DE PODER

Conceição do Coité
2010

ANA PAULA OLIVEIRA QUEIROZ

BARROCAS, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA UM JOGO DE PODER

Trabalho apresentado como requisito final para avaliação do curso Licenciatura em História do Departamento de Educação – Campus XIV da UNEB, sob orientação do professor Eduardo Borges.

Conceição do Coité
2010

BARROCAS, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA UM JOGO DE PODER

Ana Paula Oliveira Queiroz

RESUMO:

Este artigo tem por objetivo analisar o primeiro processo de emancipação do Município de Barrocas, localizado no estado da Bahia, levantar os fatores determinantes que contribuíram para o retorno deste à condição de distrito do município de Serrinha, além de refletir sobre a influência das elites políticas locais dentro desse evento histórico ocorrido na década de oitenta. Nesse sentido, foram realizadas pesquisas bibliográficas, documentais e utilização de entrevistas. Os resultados assinalam a forte influência política dos representantes desta região perante a população do início ao fim dos processos investigados.

ABSTRACT:

This article aims to analyze the first process of emancipation of the city of Barrocas, located in Bahia state, raising the determining factors that contributed to the return of the status of a district of Serrinha and reflect on the influence of political elites locations within this historic event occurred in the eighties. In this sense, we carried out literature searches, use of documentary and interviews. The results demonstrate the strong political influence of the representatives of this region to the people from start to finish of the cases investigated.

PALAVRAS CHAVES: Política, Poder, Emancipação, Município e População.

1. Introdução

Município é a circunscrição do território do Estado no qual cidadãos, associados pelas relações comuns de localidade, de trabalho e de tradições, vivem sobre uma organização livre e autônoma, par afins de economia, administração e cultura. (Constituição de Alagoas, art. 87-transcrita por MEIRELLES, Hely Lopes)

O município como unidade político-administrativa ficou conhecido a partir da República Romana. Segundo Cristhian de Marco, a etimologia da palavra município justifica as atribuições que lhe foram concedidas em sua origem.

munus eris, quer dizer, na linguagem latina, dádiva, privilégios e capere (capio, is, cepi, captum, ere) verbo latino que significa receber. Daí, o Município etimologicamente explicado, aquela entidade que recebeu privilégios. (MARCO, 2003)

Logo, uma comunidade só seria reconhecida como município, se os governantes romanos reconhecessem e lhe atribuíssem poderes. Durante o Império Romano, utilizou-se o modelo municipalista para governar e, de certa forma, manter as áreas conquistadas, incluindo a Península Ibérica, sobre seu domínio. No decorrer dos séculos, devido às transformações sócio-políticas e econômicas ocorridas nas civilizações européias, com a queda do Império Romano e a organização do sistema feudal em grande parte da Europa, o municipalismo desapareceu por alguns séculos, mas, posteriormente, apareceu em todo o continente, porém com características diferenciadas, dependendo do Estado ao qual pertencia.

O Brasil, ao ser colonizado, recebe do governo lusitano as atribuições administrativas e judiciárias. Herda o molde municipalista romano, forma pequenas unidades político-administrativas, já que, era inviável, naquele momento, implantar um regime político centralizador, por diversos motivos, dentre eles, a grande extensão territorial, as dificuldades internas como comunicação, transporte, além da questão financeira. Assim, o Brasil nasceu local, porque antes mesmo de se constituir Estado e, por conseguinte, Nação, o município foi implantado como principal estratégia de organização político-administrativa como afirma Fonseca (2006).

O governo português fundou vilas com características municipalistas, identificadas com a presença da Câmara Municipal nas cidades. Mesmo com modelo primário, gerenciou de forma independente a administração do território ao qual lhe pertencia, tendo um papel de decisão superior até mesmo das atuais Câmaras Municipais, fortalecendo o poder de lideranças locais.

No decorrer dos séculos, perante as várias transformações ocorridas na sociedade brasileira e, conseqüentemente, nos moldes do governo, houve inúmeras mudanças na Constituição e a administração municipal sofre oscilações quanto a sua autonomia, afetando diretamente o ambiente político, que em alguns momentos históricos, passa a ter maior ou menor dinamismo no processo de emancipação municipal.

Na primeira Constituição, segundo Franco Montoro (1975) em seu projeto de elaboração constituinte, não estava previsto o Município, sendo aberto o Art. 167 na Carta Magna. Vale ressaltar que a mesma foi promulgada após a independência do Brasil, constituindo um regime centralizador, logo não houve avanços municipalistas nesse período.

Em 1891, após a Proclamação da República, é promulgada a nova Constituição inspirada no modelo norte-americano, que transforma a esfera governamental e a distribui em Federal, Estadual e Municipal. Assim, o Brasil tornou-se uma República Federativa com sistema de governo presidencialista. Dando autonomia aos governos municipais, segundo consta o Artigo 68.

O hábito do centralismo, junto a outros fatores como a incultura do povo e a ambição dos grandes fazendeiros, “os coronéis”, não permitiu que a terceira esfera federal exercesse sua independência, conforme previa a primeira Constituição da República. Nesse sentido, o município era considerado uma propriedade particular, transformado em reduto eleitoreiro. Assim, aparece como objeto de manipulação das velhas oligarquias estaduais que dominaram por gerações a política estadual, chegando a manter a União sobre seu domínio.

A partir da década de trinta, com a promulgação da terceira alteração constituinte, foi dado início aos processos de emancipação político-administrativa, decisão antes atribuída aos “caciques do Estado”. O município passa a ter maior autonomia e, em consequência, houve a tentativa de reduzir o mandonismo Estadual, já que passam a eleger seus próprios governantes, além de estabelecer seus impostos e taxas, devido às novas exigências, como organizar seus serviços, prestar contas periodicamente e elaborar orçamentos municipais fiscalizados pelo Conselho Municipal.

Em 1937, a Constituição foi marcada pelo caráter ditatorial e centralizador, pois, o poder estava nas mãos do chefe supremo, efetivando o Golpe de Estado, liderado por Getúlio Vargas. Posteriormente, em 1946, a Constituição foi

caracterizada pela redemocratização, segundo Pedro Lenza, “o texto buscou inspiração nas idéias liberais da Constituição de 1891 e nas idéias sociais da de 1934”.

Ao analisar tais modificações, percebe-se que os juristas brasileiros se adequaram aos interesses coletivos e individuais, refletindo as mudanças sociais a cada alteração constituinte, deliberando autonomia e restringindo atribuições nas esferas Estaduais e Municipais, segundo as necessidades do contexto ao qual o Brasil estava vivenciando.

Quanto aos processos de emancipação pode-se identificar, nas décadas de cinquenta e sessenta, um crescimento significativo no número de municípios em todo o país, seguindo a abertura democrática deliberada na Constituição. Porém, na década de setenta e início de oitenta houve uma redução em relação às emancipações, reflexo do Regime Militar pelo qual o Brasil perpassava. Como pode-se constatar nos dados levantados.

TABELA 1

As emancipações municipais no Brasil e na Bahia – 1940 a 2001

ANO	Nº. DE MUNICÍPIOS BRASIL	Nº. DE MUNICÍPIOS BAHIA
1940	1.574	150
1950	1.889	150
1960	2.766	194
1970	3.952	336
1980	3.991	336
1990	4.491	415
2001	5.561	417

Fonte: IBGE, 2001.

Elaboração: Marcos Queiroz, 2009.

A redução do número de processos emancipatórios político-administrativos fora limitada devido à nova ordem social que governava o Brasil, o que não significava ausência de territórios com o anseio de alcançar a autonomia política.

A análise do processo de emancipação municipal política proposta neste artigo está vinculada a Constituição Federal de 1967, que segundo Pedro Lenza, está caracterizado na mesma linha da Carta de 1937, na qual centralizou

bruscamente o poder no âmbito federal, conferindo amplos poderes ao Presidente da República esvaziando os Estados e os Municípios. O jurista Raul Machado Horta, destaca, dentre as Constituições, a de 1967, a qual promulgava um capítulo destinado às competências do Estado e do Município, mesmo que de natureza puramente formal, pois não distribuía tais competências entre as esferas governamentais e regulamentava relações municipais vinculadas diretamente ao Governo Federal, reduzindo a autonomia dos Estados e Municípios, revelando seu caráter ditatorial.

Em novembro de 1967, é aprovada e publicada a Lei Complementar nº 01 onde retirava do Estado a decisão de criação de novos municípios, implementando critérios que dificultou o surgimento de novos processos.

As primeiras movimentações do processo de emancipação municipal de Barrocas ocorreram nos primeiros anos da década de oitenta, período que o Regime Militar estava entrando em decadência. Porém seguem os critérios estabelecidos pela Lei Complementar de 1967.

Em meio a debates em relação ao processo administrativo emancipatório é inevitável o questionamento em relação aos motivos que levam territórios a busca por sua municipalização. Bremaeker, em 1993, realiza uma pesquisa com prefeitos de 72 municípios, levantando fatores que são elementos decisivos, segundo seus entrevistados. O primeiro mencionado foi o descaso por parte do município de origem, pois a população busca melhoria de serviços educacionais, saneamento básico, serviços de saúde e outros. O segundo fator é a existência de uma forte influência econômica local. O terceiro, aparece a grande extensão territorial do município de origem. E o último fator é o aumento populacional.

Noronha levanta outro argumento, baseado em pesquisa, porém vinculado a opinião pública, defendendo que a maior parte da população, envolvida no processo de emancipação político-administrativa, acredita que tornar-se município irá proporcionar o desenvolvimento local. Além disso, enfatiza outro elemento importante: as relações de poder.

Os interessados na emancipação são os moradores da área que quer se autogerir. O processo de emancipação é antes de tudo uma questão de poder, de conflito, onde determinado grupo se sente preterido na aplicação de verbas públicas municipais (NORONHA, 1996)

Bremaeker também respalda sobre as relações de poder e considera como um dos fatores mais decisivos o elemento político eleitoreiro, pois, em todos os momentos históricos, para conseguir alcançar a autonomia administrativa local, a população se vincula a um representante político local que está fortemente ligado a outros representantes dentro das esferas Estadual e Federal que irão garantir a aprovação do processo. Isso contribui para uma relação de troca de favores reproduzindo condutas e práticas políticas tradicionais.

2. Barrocas: Trilhos Passados...

Um dos mais novos municípios do Estado da Bahia, Barrocas, reemancipado no dia 30 de março de 2000. Localizado na Região Nordeste da Bahia, a 198 km da capital do Estado, Salvador. Possui uma área de aproximadamente 203 km², com população de 13.722 habitantes (IBGE, 2008). Tem como limites os municípios de Conceição do Coité, Araci, Teofilândia e Serrinha. Na economia local se destaca a extração do ouro, o desenvolvimento pecuário, a agricultura e o comércio.

Barrocas inicia seu desenvolvimento por volta de 1882 na Fazenda Espera ou Barroca, situada no município de Serrinha. Chegavam os trilhos da ferrovia, Viação Geral do Brasil que tinha como objetivo fazer a ligação entre Jequitaia, em Salvador, até a região do norte do Estado, passando por Alagoinhas finalizando a ferrovia no município de Juazeiro. As obras foram concedidas através do Decreto nº. 1.299 de 19 de dezembro de 1853. Houve renovação nas obras em 1855, à Bahia and São Francisco Railway Company, sediada em Londres na Inglaterra, que devido ao baixo rendimento financeiro, inesperado, entre 1864 e 1870, interrompeu o seguimento do projeto referente à ferrovia e o Governo Geral foi quem assumiu o compromisso de conclusão das obras.

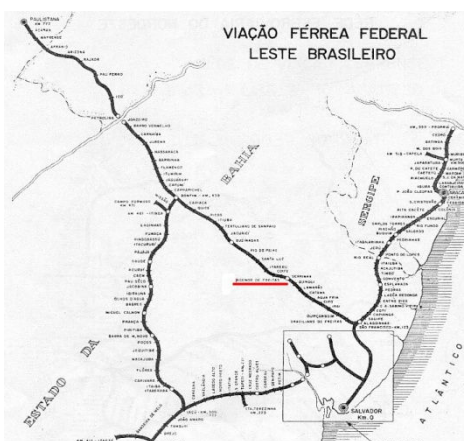


Figura 1: Mapa Ferrovia – Grifo Estação Agenor de Freitas/Barrocas
Fonte: Relatório da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Inicialmente, foi construído um ponto de apoio, com o objetivo de extrair pedra, onde hoje está localizada a Praça São João, matéria-prima utilizada na realização e conclusão das obras da ferrovia. Em 1941, o Diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro – VFFLB determinou que enviassem de Salvador para Barrocas um telégrafo, ampliando a rede de comunicação. Posteriormente, em 1943, no governo de Getúlio Vargas, foi construída a Estação Leste Ferroviária, nomeada Agenor de Freitas e, no mesmo período, foi fundada a Vila de Barrocas, impulsionada pelo desenvolvimento trazido pelos embarques e desembarques dos trens de carga e passageiro estimulando a produção agrícola e o comércio.

Na década de cinquenta, aparecem as primeira mudas de sisal, vindas de Santa Luz, cidade também situada no Estado da Bahia. Esse acontecimento incentivou a economia local marcando fortemente a sociedade barroquense. O sisal foi trazido pelos vagões do trem, por intermédio do Sr. João Olegário de Queiroz e este, posteriormente, se tornou um dos representantes políticos do distrito que distribuiu as mudas para a população. Assim, houve o plantio e o desfibramento do sisal que era transportado para Salvador, em caminhões, e daí, exportado para o exterior. Havia também o transporte de sisal até outros Estados do Brasil, principalmente, para a Região Sul. Nesse período, houve uma grande movimentação na economia e a Vila de Barrocas passa a ser distrito de Serrinha através da Lei Estadual nº. 628 de 30 de dezembro de 1953.

Duas décadas depois, outro fator econômico que movimentou o distrito de Barrocas, em 1979, foi a descoberta de jazidas de ouro no subsolo do território. Sua exploração teve início em 1984, com a implantação da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) que objetivou extrair 448 quilos do minério (estimativa), explorando uma área de 9,5 km de extensão. A exploração foi denominada de Projeto Ouro de Aracy. Segundo informações constadas em Atas Legislativas Municipais de Serrinha, a arrecadação dos recursos advindos do IUM¹ foi repartida da seguinte forma: 30% para Araci, 30% para Teofilândia e os 40% para Serrinha. Porém os recursos financeiros estavam sendo entregues à justiça até que se definissem os limites territoriais dos municípios envolvidos.

¹ Imposto Único sobre o Minério

3. A Elite Política de Barrocas

A vida política da sociedade barroquense, na década de oitenta, não foge ao padrão que caracteriza as localidades nas quais a base econômica é a agricultura. A elite que compõe o quadro político era representada por fazendeiros ou personalidades indicadas pelos mesmos, herança do sistema político implantando no Brasil pelos portugueses, que apesar de instituir como forma administrativa política as Câmaras Municipais, restringem a participação nas decisões políticas aos “*homens bons*”, como respalda Oliveira Viana:

O povo-massa nunca teve participação, nem *direta*, nem *de direito*, no governo deste comunas, no período colonial [...] as Câmaras foram sempre órgão das classes superiores, da nobreza da terra – e não do povo-massa. (VIANA, 1982)

No decorrer dos séculos, apesar das mudanças dos regimes governamentais, as estruturas políticas tradicionais se mantiveram. Nas primeiras décadas da República no Brasil, houve o fortalecimento do poder das lideranças locais, fenômeno este conhecido como coronelismo que, segundo Victor Nunes Leal, se caracteriza pela troca de favores entre o poder público, da esfera Municipal com a Estadual e a Federal. Assim, o principal triunfo do “chefe” local é o voto garantido do seu “reduto eleitoral”, que estabelece uma relação de dependência contínua do povo para com o líder local. Esse sistema perpetuou-se durante décadas, deixando resquícios até os dias atuais.

Vale ressaltar que a sociedade brasileira foi construída sem o estímulo à participação popular e, durante trezentos anos, não pôde colaborar nem como eleitores, nem como representantes políticos nas administrações locais. É importante mencionar que quando a população foi incluída nesse processo foram criados mecanismos, a fim de garantir o controle sobre as decisões da mesma a favor dos interesses da elite.

Outro aspecto que se destaca dentro das relações de poder é a política da antecipação, *da concessão e benevolência*, discutida pelo jurista brasileiro Alves. É necessário explicitar ainda que em vários momentos históricos de insatisfação popular no Brasil, havia, aparentemente, mudanças de postura de parte das elites políticas, a fim de garantir a permanência no poder, como é possível perceber na

frase mencionada pelo governador mineiro Antônio Carlos, na década de trinta, “façamos a revolução antes que o povo a faça”.

O distrito de Barrocas, desde as suas primeiras representações na Câmara Municipal de Serrinha, a partir de 1948, teve como representantes os maiores proprietários de terra do distrito e, a partir da década de cinquenta, os grandes produtores de sisal. Ambos filiados sempre a partidos favoráveis ao governo, na esfera Federal, conforme consta as informações no Quadro 1.

Período	Prefeito de Serrinha	Representação Partidária	Representante(s) de Barrocas	Representação Partidária
14/03/48 a 30/01/51	João Barbosa de Oliveira	UDN	Joaquim Otaviano de Oliveira	PDS
31/01/51 a 06/04/55	José V. Ribeiro	PDS	José Ezequiel de Barros	PDS
07/04/55 a 05/05/59	Horiosvaldo B. dos Santos	PRP	--	--
07/04/59 a 06/04/63	Carlos de Freitas Mota	UDN	João Olegário de Queiroz e Joaquim Otaviano de Oliveira	Não especificou
07/04/63 a 07/04/67	Horiosvaldo B. dos Santos	PRP	João Olegário de Queiroz e Joaquim Otaviano de Oliveira	Não especificou
07/04/67 a 31/01/71	Carlos de Freitas Mota	ARENA	João Olegário de Queiroz e Joaquim Otaviano de Oliveira	ARENA
01/03/71 a 31/01/73	Aluizio Carneiro da Silva	ARENA 2	João Olegário de Queiroz e Roque Avelino de Queiroz Filho	ARENA 1
				ARENA 2
01/02/73 a 31/01/77	Mariano Oliveira de Santana	ARENA 2	João Olegário de Queiroz e Roque Avelino de Queiroz Filho	ARENA 1
				ARENA 2
01/02/77 a 31/01/83	Aluizio Carneiro da Silva	ARENA 1	João Olegário de Queiroz e Roque Avelino de Queiroz Filho	ARENA ²
01/02/83 a 03/12/88	Antônio Josevaldo da Silva Lima	PDS 1	João Olegário de Queiroz e Roque Avelino de Q. Filho	PDS 2
				PDS 1

Quadro 1 – Representantes de Barrocas na Câmara Municipal de Serrinha – 1948 a 1988

Fonte: Franco, 1996

Elaboração: Ana Paula Queiroz, 2009

Como se pode constatar nas informações levantadas no Quadro 1, a partir de 1959, passam a existir dois representantes políticos do distrito de Barrocas que, apesar de pertencerem ao mesmo partido político, eram adversários, formando grupos opostos, nomeados, na década de setenta, de “Jacu e Boca-Preta”, os quais apoiavam representantes do poder executivo municipal e do poder legislativo

² Houve união dos dois grupos para eleger Aluizio Carneiro, em 1977, mas houve o rompimento logo após a posse do prefeito.

municipal e estadual diferenciados Segundo depoimentos de moradores, estes ofereciam trabalho informal, principalmente, ligados a produção de sisal e que, na época, estava em alta no mercado. Além disso, os políticos utilizavam o assistencialismo como instrumento de poder, fazendo um elo com a elite política de Serrinha que apresenta características semelhantes à classe dominante de Barrocas, acrescentando ao grupo serrinhense os profissionais autônomos “os Doutores” - a maioria deles formados em medicina e filhos dos grandes fazendeiros locais. Dentre as relações de dependência política, existia também a relação de parentesco e apadrinhamento o que era garantia de fidelidade política, compondo assim os “currais eleitorais”.

Pode-se constatar que a maior parte da população barroquense ficava a mercê dos interesses de um pequeno grupo local que, para garantir seus privilégios políticos e econômicos, utilizava as necessidades principais de sobrevivência como emprego, renda, além do assistencialismo devido à decadência dos serviços públicos básicos prestados. Foi possível corroborar essas informações, através das atas, nas quais há reivindicações de um dos representantes do distrito e na ausência do nome do distrito de Barrocas nos projetos encaminhados à Câmara Municipal.

4. A Emancipação Política de Barrocas como Ação da Elite

As primeiras manifestações identificadas com intencionalidade de busca pela primeira emancipação de Barrocas ocorreram no início da década de oitenta. Ao analisar os elementos históricos do Brasil pôde-se constatar que é justamente no período em que o país passou pelo processo de reabertura política, após dezesseis anos de Ditadura Militar.

Ao analisar as discussões registradas nas Atas das Sessões da Câmara Municipal de Serrinha, do período de 1984 a 1988, e jornais da época, foi possível identificar elementos que motivaram o processo que se deu tanto na emancipação quanto a volta para condição de Distrito, entre outros debates como a instituição da democracia no país, os rumos das eleições presidenciais, ampliação do número de partidos políticos, principalmente, na região, e a forte influência política de Antônio Carlos Magalhães, na época, nomeado Ministro das Telecomunicações.

Durante as leituras dos documentos, um dos primeiros elementos intrigantes foi que os representantes que compunham a Câmara eram filiados ao mesmo partido, porém com divergências, pois, além de terem sido nomeados nas atas de

PDS I e PDS II³, este último, fazia oposição ao prefeito do município de Serrinha, Josevaldo Lima, do qual o representante do distrito, o Sr. João Olegário de Queiroz, fazia parte. Um aspecto que se destacou, foi que apesar de existir mais de um vereador eleito pelo distrito de Barrocas, apenas houve registro de manifestação nos debates da Câmara por parte de um representante.

As motivações que levaram a busca pela emancipação do Distrito de Barrocas, na década de oitenta, não fogem ao que já foi debatido anteriormente. A primeira se refere ao descaso das autoridades do município-sede para com o distrito, pois, nas apresentações dos projetos e encaminhamentos de benefícios, nos registros estudados, não aparecem propostas que incluam o distrito de Barrocas, reivindicadas, constantemente, por um dos representantes do distrito. A segunda, consta nos registros da sessão de vinte e nove de maio de 1984 que o prefeito só tomou conhecimento que havia uma empresa de mineração no território barroquense devido às discussões na Câmara, onde os vereadores relatavam o surgimento de uma nova fonte de renda, jazidas de ouro, no território barroquense, desde 1979, sendo que a instalação da Companhia da Vale do Rio Doce – CVRD, se efetivou definitivamente em 1984. Esse episódio demonstra a falta de interesse pela região em questão por parte do gestor.

No acervo do jornal local, “Voz Comunitária”, que circulou durante parte da década de noventa, foi encontrada uma carta de um morador (ou uma moradora) do distrito, anônima, datada de dezembro de 1983, na qual apresenta inconformidade com o desprezo das autoridades de Serrinha em relação a Barrocas.

Vila prospera de gente amiga e trabalhadora, embora sem contar com certo apoio dos poderes públicos, chegou a se desenvolver nos mais diversos campos das suas atividades [...]
[...] jazidas dista da sua sede aproximadamente seis quilômetros, sendo explorada em boa escala e denominada pelo município de Aracy [...]
Esta imensa população não tem água tratada, se servem de tanque ou poços artificiais de propriedade de fazendeiros e pequenos proprietários que tem a maior boa vontade em amenizar o sofrimento desta gente, enquanto Serrinha distante desta Vila 18 km, d/ desfruta do precioso líquido [...]. (CARTA Anônima, 1983)

Na carta também aparece a preocupação com a extração do minério acompanhada por outro município e a anexação de parte do território de Barrocas, quando o município de Teofilândia foi emancipado. Junto com tais preocupações

³ Partido Democrata Social

surge a reivindicação da independência política, perante o governador do Estado da época, João Durval Carneiro. Um fator interessante é que a emancipação já era uma promessa eleitoreira de longa data, segundo faz entender o autor (ou autora) da carta.

No registro da ata de 26 de novembro de 1984 é feita referência a um abaixo assinado entregue em 18 de maio de 1981, ao Deputado Luiz Eduardo Magalhães, para que este encaminhasse a proposta de emancipação política do distrito de Barrocas. No documento constava a solicitação de que o novo município tivesse a denominação de “Gov. Antônio Carlos”. Segundo João Olegário de Queiroz, representante do distrito, era a vontade do povo e, ao usar o artifício desse novo nome para o futuro município, subentende-se que teve a intenção de resolver os problemas territoriais como o mesmo afirma: “Considerando afinal que em Município que terá o nome de nosso Líder Dr. Antônio Carlos não poderá deixar de ter também os mais legítimos limites”. Esse acontecimento gerou uma discussão polêmica dentro da câmara, o que comprova o grande prestígio e influência política de Antônio Carlos Magalhães perante os representantes políticos dos municípios envolvidos na questão.

Outro aspecto que deve ser considerado motivador para a emancipação política do distrito em questão foi o encaminhamento do processo pelas autoridades locais que coincidiu com o período em que o Brasil estava se redemocratizando, pois, em vários momentos são mencionadas as novas conquistas brasileiras nos discursos favoráveis.

No que se reporta ao processo tramitado por vias legais, alguns elementos foram fundamentais para que se tornasse concreto. Um deles foi o anseio do povo que teve a “ajuda” de alguns políticos na esfera municipal, estadual (Deputado Luiz Eduardo Magalhães) e federal (Deputado Plínio Carneiro e, subsequentemente, Deputado Rubem Carneiro). Em vários momentos de debate nas sessões da Câmara Municipal de Serrinha, ficou explícita a forte influência destes personagens na política da região. Além disso, estes representantes utilizaram-se desse artifício para conquistar votos, mantendo controle sobre seus redutos eleitorais. Segundo vereadores, a própria Lei Orgânica do Município em seu Art. 13 permite esse tipo de atitude.

Os deputados envolvidos no processo entram com requerimento formal, com os tramites necessários para a efetivação da emancipação do Distrito de Barrocas,

sendo anexado ao pedido, a representação de 10% dos eleitores domiciliados e registrados firma no distrito, segundo o requisito exigido na Resolução nº. 1.193/85 (Regimento Interno/Estado), Art. 208.

A partir desse requerimento e do seu julgamento na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia foi decretada a realização do plebiscito, como determinado por Lei nº. 3.531/76, no dia 25 de novembro de 1984, no distrito integrante do município de Serrinha, para a criação do município de Barrocas em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios. O resultado da consulta popular foi favorável conforme consta na Ata de 27 de novembro de 1984.

Eleitores presentes à votação, compareceram 1.817(sic)⁴; Votos em branco 10; Votos nulos 08; Votos contrários (Não) 25 e Votos favoráveis (Sim) a emancipação 1.834. (SERRINHA.Câmara Municipal, 1984)

Seguindo os procedimentos legais, o resultado da apuração final foi encaminhado com os demais documentos, devidamente autenticados, para o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, onde os recursos foram julgados, após o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Porém depois do plebiscito, se intensifica uma discussão antiga, referente aos limites territoriais pertencentes ao novo município. No dia 27 de novembro de 1984 foi feita uma Indicação para emenda no Projeto de Lei de criação, na qual descreve minuciosamente os limites territoriais desejados. Mas, esta não foi votada naquela sessão, ficando para ser avaliada pela Comissão de Justiça e Redação.

Várias foram as discussões geradas a partir da Indicação, demonstrando os reais interesses dos representantes políticos do município de Serrinha no caso. Em alguns momentos, foram feitas acusações, principalmente, ao prefeito, por se omitir perante as necessidades do distrito de Barrocas, citando o caso das instalações da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD que teve total apoio dos prefeitos dos municípios vizinhos.

O Projeto de Lei que determina a criação do município em questão foi sancionado e fixou os limites territoriais.

⁴ A soma dos votos validos é de 1.877, segundo as informações da própria Ata do dia 27 de novembro de 1984.

LEI Nº 4.444 DE 09 DE MAIO DE 1985

Cria o Município de Barrocas, desmembrado do de Serrinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Barrocas, desmembrado do atual Município de Serrinha, com os seguintes limites:

1- Com o Município de Araci:

Começa na Ponte da Estrada da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, sobre o Riachão, daí em reta até o marco na Fazenda Queimadinha.

2- Com o Município de Serrinha:

Começa no marco no lugar denominado Campinas, à margem do Riacho dos Tocós, seguindo em reta até a Foz do Riacho Alecrim, no Rio Dois Irmãos ou Inhambupe.

3- Com o Município de Teofilândia:

Começa na Foz do Riacho Alecrim, daí em reta até o lugar Milho Branco e daí ainda em reta à Fazenda Queimadinhos, ficando no território do Município de Teofilândia as Fazendas Ângelo de Queiroz, Esplanada, Caldeirão, Carrapato Velho, Boa Vista e Canto.

4- Com o Município de Conceição do Coité:

Começa no marco no lugar Campinas, à margem do Riacho dos Tocós, sobe por este até a sua nascente, daí em reta até a Ponte da Estrada de Ferro Federal Leste Brasileiro, sobre o Riachão.

Art. 2º - O Município compor-se-á de um único distrito, o da sede, que lhe dá o nome.

Art. 3º - O município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos.

Art. 4º - Até a efetiva instalação, o Município de Serrinha aplicará no Município de Barrocas o valor total da receita neste arrecadada, destinando-lhe também os valores em proporções cabíveis, decorrentes da participação na receita estadual e federal.

Art. 5º - O Município de Barrocas responderá pela dívida vincenda contraída pelo Município de Serrinha, decorrente de investimentos ou despesas realizadas em benefício exclusivo de sua área.

Art. 6º - O orçamento municipal será fixado por decreto do Prefeito, no prazo de 15 dias da instalação do município ora criado.

Art. 7º - Serão absorvidos pelo Município de Barrocas os funcionários públicos em exercício na sua área até a vigência desta Lei, vedadas admissões posteriores, salvo mediante seleção pública.

Art. 8º - Os próprios municipais situados no território desmembrado passarão, independentemente de indenização, à propriedade do município ora criado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário (DIÁRIO OFICIAL / ESTADO DA BAHIA, 1985).

A Indicação para emenda no Projeto de Lei não teve o parecer da Câmara Municipal. No dia 14 de junho de 1985, ocorrem alterações nos limites de Barrocas com Teofilândia, publicada no Diário Oficial, gerando novas polêmicas dentro da Câmara de Serrinha.

Como foi mencionado anteriormente, o processo de criação de um novo município está fortemente vinculado ao fator político eleitoreiro e interesses

econômicos, muitas vezes, percebidos na atitude da maior parte dos representantes legislativos que discutem, mas não fazem encaminhamentos para agilizar o processo de criação do município em questão, como a solução da problemática da delimitação territorial que, segundo Elson Pimentel, um dos próprios membros da Câmara de Vereadores, era uma questão simples de ser resolvida.

Nesse sentido, é necessário avaliar os reais motivos que provocaram a “disputa” por esse território, pois, além deste possuir uma grande reserva de minério, o qual é responsável pelo repasse do recurso IUM, Serrinha passaria a receber um valor reduzido de impostos federais e estaduais, além da redução dos benefícios do Governo.

Outro aspecto de destaque referente ao impasse diante do processo emancipatório seria a perda de grande parte do eleitorado de Serrinha para Barrocas, ao qual segundo Elizivânia Rocha⁵, o mesmo tinha um peso nas decisões eleitorais, chegando a manter a gestão da época por muitos anos na liderança. Além disso, a presença de dois representantes do Distrito na Câmara Municipal de Serrinha comprova o poder de votação.

Um mês após a publicação da Lei de Criação do Município 4.444/85, foi apresentada ao Supremo Tribunal Federal a Representação nº. 1.294-8, arguindo a inconstitucionalidade da Lei, acima citada, pois, teria inobservado a Lei Complementar nº. 1/67, Art. 2 em seu inciso I e IV que consta.

Art. 2º - Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I - população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado;

II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III - centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas);

IV - arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967)

É indispensável enfatizar que houve a solicitação para serem sustadas as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no âmbito do Município de

⁵ Bacharel em Geografia pela Universidade Federal de Feira de Santana, 2007

Barrocas, previstas para dia 15 de novembro de 1985, encaminhada por eleitores do município de Serrinha.

Devido à proximidade das eleições e seriedade da acusação, segundo o Ministro Aldair Passarinho⁶, o julgamento do caso provocaria transtornos na hipótese do seu deferimento ou indeferimento da liminar. Nesse sentido, a solução foi realizar as eleições, apenas concedendo liminar para que fosse suspensa a posse dos candidatos que fossem eleitos; suspensão essa que perduraria até o julgamento final desta Representação, sendo solicitadas informações ao Governador do Estado da Bahia que enviou documentação em 18 de dezembro de 1985.

Como argumenta o próprio relator, com a proximidade do recesso das atividades no Supremo Tribunal e com apresentação do advogado Sigmaringa Seixas requerendo revogação da medida liminar, concede a posse ao prefeito eleito. Essa última solicitação foi deferida dando ao Prefeito João Olegário de Queiroz e Josemir Araújo Lopes, Vice-Prefeito, ambos representantes do Partido da Frente Liberal e mais nove vereadores, a autorização de administrar a partir de 1º de janeiro de 1986, até que fosse julgada a Representação.

A autonomia político-administrativa durou três anos, foram tempos conturbados e de impasses políticos entre a elite política local, segundo jornais da época, como foi possível perceber no episódio da falsa carta-renúncia no qual o vice-prefeito, segundo o jornal A Tarde, de 02 de junho de 1988, e Correio da Bahia, 06 de julho de 1988, tomou posse apresentando a carta à Câmara Municipal de Barrocas⁷. Esta não apurou a autenticidade da mesma e aceitou a renúncia, dando posse ao vice-prefeito Josemir Araújo Lopes em menos de dez minutos, como afirmou as notas do jornal. Nas matérias ficaram explícitas as divergências existentes entre o prefeito, o vice e o presidente da câmara devido a duas ações movidas pelo Prefeito contra os dois que eram representantes do PMDB⁸, pois cobraram letras as quais não puderam comprovar. Na matéria do Correio da Bahia, o prefeito declarou que sua vida estava sendo ameaçada e que, por esse motivo, entrou com um mandado de segurança para que pudesse voltar às suas atividades normais, pois temia pela segurança dos funcionários e dos bens públicos. O escândalo, segundo jornais, abalou a comunidade.

⁶ Relator do Processo 1.294-8

⁷ Composta por cinco vereadores do PMDB, oposição e quatro do PFL

⁸ Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Assim, além dos processos movidos pelos representantes políticos vizinhos, existiu a dificuldade interna em gerir o município, como foi confirmada na matéria do dia 06 de julho de 1988, jornal A Tarde, com rejeições dos projetos enviados a Câmara pelo gestor. Além disso, ao analisar alguns documentos da Câmara Municipal de Barrocas foi encontrado um Parecer de 01 de junho de 1987 que retirava o julgamento contra o prefeito, por falta de provas. Isso demonstra a intensa rivalidade entre os grupos políticos locais e o interesse pela liderança do poder, na época.

Em 21 de abril de 1988, foi julgada em última instância a legalidade da Lei Estadual 4.444 de 09 de maio de 1985, dando o parecer final ao caso que, segundo consta, o Município de Barrocas atende ao requisito do inciso I do Art. 2 da Lei Complementar de 7 de novembro de 1967, comprovado pelo IBGE.

[...] informa que na área em exame, para 1º de julho de 1985 era a de 11.164 habitantes. Quanto à renda, fora ela para o Estado - segundo expediente de fls. 143 da secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – Cr\$ 1.038.408.090.834 (hum trilhão, trinta e oito bilhões, quatrocentos e oito milhões, noventa mil e oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), enquanto que o Distrito de Barrocas tivera uma arrecadação de Cr\$ 54.323.519,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil e quinhentos e dezenove cruzeiros) tudo em referência ao exercício de 1984. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Representação 1.294-8, 1985 - 1988)

Porém, de acordo aos relatos do requerimento em relação à renda, o Prefeito de Barrocas argumentou que vários impostos não foram considerados e, caso fossem, satisfaria a exigência da Lei, mas as provas não foram anexadas ao processo.

Consta no relatório final do julgamento que a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia dá o seu parecer favorável à constitucionalidade da Lei de Criação do Município de Barrocas e, argumentando que a Lei Federal não leva em consideração as particularidades de cada Estado. Outra justificativa de defesa é que se o Supremo Tribunal levasse em consideração o que decreta a Lei Federal, vários municípios em todo o Brasil seriam destituídos.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal argumentou que a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia apenas mencionou a existência de impostos no seu relatório que contemplaria as exigências da Lei e não anexou as provas. Em resposta aos argumentos que foram de encontro à Lei Federal respaldando que não

deviam ser cometidos mais erros, foi concluído o processo e a Lei 4.444/85 passa a ser inconstitucional.

Of. ° 90/88 – P/MC

Em 29 de abril de 1988.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., nos termos do art. 175 do Regimento Interno, que o Supremo Tribunal Federal em sessão plenária realizada no dia 21 de abril do corrente ano, julgando a Representação nº. 1.294 – 8, representados o Governo e essa Assembléia Legislativa, proferiu a seguinte decisão:

“Julgou-se procedente a Representação e declarou-se a inconstitucionalidade da Lei nº 4.444, de 09 de maio de 1985 do Estado da Bahia. Decisão unânime. Votou o Presidente”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. Protesto de elevado apreço.

Ministro Rafael Mayer
Presidente

Obs: LEI Nº 4.444, de 09 de maio de 1985

“Cria o Município de Barrocas, desmembrado do de Serrinha”

Exmo. Sr.
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
SALVADOR – BA
(DIARIO OFICIAL DA BAHIA, 12 DE ABRIL DE 1988)

Segundo moradores da época, o que levou a Representação ter sido julgada, após três anos, no esquecimento, foi o não cumprimento do acordo feito pelo Prefeito de Barrocas com o Prefeito de Teofilândia Waldemar Ferreira de Araújo que, na época da campanha eleitoral, prestou total apoio ao candidato a prefeito de Barrocas, confirmado por representantes do mesmo partido. Foram feitas várias reuniões no município recém emancipado nas quais a maioria dos membros do PFL era favorável que se negociasse a porcentagem que o município de Teofilândia receberia sobre IUM, inclusive o prefeito de Teofilândia se fez presente em um desses momentos. Porém o líder do partido, prefeito da época, não acatou a decisão da maioria e, os jornais da época, realçaram o episódio, apresentando entrevista com o ex-prefeito João Olegário de Queiroz que acusa o prefeito de Teofilândia de ter movido a ação.

Apesar de Barrocas ter perdido a sua autonomia política, o que indignou parte da população, houve comemoração por parte de alguns representantes da elite política de Barrocas que tinha forte ligação com representantes políticos de Serrinha,

demonstrando, assim a disputa, constante, pelo poder. É importante destacar que esse assunto ainda é debatido nos dias atuais como pode ser comprovado na matéria do jornal local, nomeado Jornal Nossa Voz, na edição de novembro - dezembro de 2009.

5. Conclusão

No estudo presente fica evidente que apesar das transformações políticas ocorridas no Brasil como os processos de redemocratização, ainda são fortes, nas bases políticas, artifícios como a intencionalidade das elites políticas de manipularem os eleitores para darem continuidade e se manterem na liderança e no poder. Vale ressaltar que estes representantes locais, eleitos pelo povo, estão ligados a outros, fortalecendo uma relação de dependência, conforme já foi citado como exemplo nos artigos da Lei Orgânica Municipal para agilizar o processo de emancipação.

Outro elemento encontrado na pesquisa foi a constante disputa entre as elites políticas da região que, mesmo estando ligadas a um só partido, divergiam nos interesses locais, sendo que sua separação partidária só se efetivou em 1985, com a redemocratização do Brasil e mesmo formando partidos diferenciados continuam, muitas vezes, ligados a líderes governamentais de direita. Estes, como foi identificados nas atas, aguardam o posicionamento dos seus “caciques” para poderem se organizar politicamente na região.

No caso de Barrocas, fica explícito que o processo de elevação à condição de município e o retrocesso do caso deu-se devido aos prestígios políticos perante as autoridades estaduais e federais que souberam manipular a situação para não perder seus eleitores, pois, como se pode perceber havia disputa territorial motivada pela descoberta de jazidas de ouro no distrito de Barrocas⁹. Percebe-se que diante da problemática referente à emancipação de Barrocas, a Câmara Municipal de Serrinha não definiu a situação em relação aos limites territoriais, conforme foi discutido. Além disso, o prefeito do município de Serrinha não se manifestou em relação ao caso. Isso aconteceu porque os gestores estavam mais interessados na questão caso fosse comprovada a inconstitucionalidade da Lei.

⁹ Elemento este que foi comprovado por técnicos do IBGE, quando argumentam em visita a Câmara Municipal de Serrinha, em 11 de outubro de 1985, de que a CVRD está na Fazenda Brasileiro, distrito de Barrocas.

O julgamento ocorreu devido a uma Representação enviada por eleitores de Serrinha, não levando o nome de nenhuma figura política. Com as especulações, apareceu o nome do prefeito de Teofilândia, personagem que não tinha dependência eleitoral da sociedade barroquense.

Um elemento instigante foi que o processo incidiu contra a Assembléia Legislativa do Estado, por ter promulgado leis, que estavam em desacordo com as exigências da Lei Federal e, não diretamente, ao recém criado município de Barrocas. Essa ação impediu que o executivo do município pudesse entrar em defesa desse processo, conforme consta nos relatórios da Representação. Segundo alguns moradores, o prefeito da época, ao ficar ciente do julgamento, foi diretamente ao Supremo Tribunal Federal, sem comunicar às autoridades estaduais as quais era subordinado e, além disso, não buscou apoio regional o que provocou o impasse frente à representação do município no Supremo Tribunal Federal.

No entanto, um questionamento permanece em aberto: o que levou a Assembléia Legislativa do Estado, uma grande instituição, levar uma advertência do Supremo Tribunal, por uma questão tão “pequena” como o processo emancipação de apenas um município? Para chegar a uma conclusão deveriam ser investigados documentos na Assembléia Legislativa do Estado. Esta instituição solicitou documento de identificação da pesquisadora enviado pela Universidade do Estado da Bahia, que o disponibilizou, para autorizar acesso aos arquivos, porém não houve tempo suficiente para sua investigação e análise. Assim, permanece a problemática para ser examinada em outros trabalhos científicos.

Além dos elementos externos houve também os fatores internos que influenciaram a volta de Barrocas à condição de Distrito, pois os representantes políticos mostraram divergências durante a administração autônoma, possibilitando concluir que o que mais interessava não era o bem-estar social da sociedade barroquense, mas a predominância destes no poder. A população de Barrocas, apesar de em alguns momentos ter participado do processo de emancipação, não manifestou seu interesse em combater a queda de município a distrito o que colaborou para a perpetuação dos interesses das elites políticas com suas estratégias e jogos que disfarçavam suas intencionalidades.

REFERÊNCIAS:

ALVES, Fábio Wellington Ataíde. **Os 500 anos de participação popular no Brasil**. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br>>. Acessado em: 18 de novembro de 2009.

BARROCAS. Câmara Municipal. **Ata de posse da Câmara de Vereadores de Barrocas**. 01 de janeiro de 1986.

BARROCAS. Câmara Municipal. **Parecer**. 13 de novembro de 1986.

Barrocas, Um Oásis Perdido no Deserto Político de Serrinha. Arquivo Jornal Voz Comunitária. Cedido por Leonys Pereira.

BRAGA, Roberto; PATEIS, Carlos da Silva. Criação de Municípios: **Uma Análise da Legislação Vigente de São Paulo**. Revista de Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Ano IX/Nº. 17/ Janeiro - Junho 2003.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1967). **Lei Complementar nº 01 de 09 de novembro 1967**. Brasília, DF, Senado, 1967.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Município: Criação. Alegação de inobservância da Lei Complementar nº 1 de 9 de novembro de 1967. Eleições de 15 de novembro**. Representação nº 1.294-8. Representante: Procurador Geral da República. Representados: Governador e Assembléia Legislativa do Estado da Bahia. Relator: Aldir Passarinho. Bahia, 6 de novembro de 1985a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Representação de inconstitucionalidade. Criação de município: arguição de inconstitucionalidade do ato respectivo. Liminar: Concessão parcial. Revogação**. Representação nº 1.294-8. Representante: Procurador Geral da República. Representados: Governador e Assembléia Legislativa do Estado da Bahia. Relator: Aldir Passarinho. Bahia, 19 de dezembro de 1985b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Representação de inconstitucionalidade**. Representação nº 1.294-8. Representante: Procurador Geral da República. Representados: Governador e Assembléia Legislativa do Estado da Bahia. Relator: Aldir Passarinho. Bahia, 21 de abril de 1988.

BREMAEKER, François E. J. de. **Evolução do Quadro Municipal Brasileiro no período entre 1980 e 2001**. *Série de Estudos Especiais nº 20*. Rio de Janeiro: IBAM- Instituto Brasileiro de Administração Municipal. 2001.

BRITO, G. de Q. **O Sisal**. Câmara de Vereadores. Entrevista Cedido a Ana Vilma dos Santos.

CENTRO – Oeste Brasil. Disponível em: < <http://vfco.brazilia.jor.br/>>. Acessado em: 20 de maio de 2009.

DAVIDOVICH, Fany. **Poder local e município**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, n. 27, 1993, p. 5-14.

DIÁRIO OFICIAL / ESTADO DA BAHIA. **Lei nº 4.444 de 10 de maio de 1985**. Cria o município de Barrocas, desmembrado de Serrinha, 1985.

DIÁRIO OFICIAL/ESTADO DA BAHIA. **Ofício 90/88**. 12 de abril de 1988.

ESTADO DA BAHIA. **Lei 3.531 de 10 de novembro de 1976**. Da criação do município e do distrito, 1976.

ESTADO DA BAHIA. **Regimento Interno, Resolução nº. 1.193, 17 de janeiro de 1985**. Dos Projetos Relativos a Criação de Municípios, 1985.

FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder**. 16ª Ed. São Paulo: Globo, 2004.

FERREIRA, Isac. **Processo de Emancipação de Ipiranga em Goiás de 1968 a 2000**. Ágora Revista Eletrônica. 2009. Disponível em: < <http://www.ceedo.com.br/>/. Acesso em: 13 de agosto de 2009.

FONSECA, Antonio Ângelo M. **Instituição e desenvolvimento territorial: o desempenho municipal após a descentralização**. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2005.

FRANCO, Tasso. **Serrinha: a colonização portuguesa numa cidade do sertão da Bahia**. Salvador: EGBA/ Assembléia Legislativa do Estado, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **A evolução do Município no Brasil – Conceituação e Gênese**. Rio de Janeiro, outubro de 2003. Disponível em: < <http://www.ibam.org.com.br> >. Acesso em: 18 de agosto de 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos Municípios Brasileiros. Contagem da população 2007 e estimativa da população 2008**. Disponível em: < <http://www.ibge.org.com.br> >. Acesso em: 18 de agosto de 2009.

JORNAL A PRENSA. **Teofilândia quer o ouro de Barrocas**. ANO I, nº5, Serrinha, setembro de 1985, p.4.

JORNAL A TARDE. **Depende da justiça o impasse em Barrocas**. Salvador, 06 de julho de 1988.

JORNAL A TARDE. **Prefeito afastado com falsa carta-renúncia**. Salvador, 02 de junho de 1988.

JORNAL A TARDE MUNICÍPIOS. **Barrocas não quer voltar a ser distrito**. Ano III. Salvador, 10 de janeiro de 1989.

JORNAL CORREIO DA BAHIA. **Informe Especial: Serrinha**. Salvador, 12 de janeiro de 1981.

JORNAL CORREIO DA BAHIA. **Vice-Prefeito toma posse ilegalmente**. Salvador, 06 de julho de 1988.

JORNAL NOSSA VOZ. **Serrinha na queda do Município de Barrocas em 1988**. Ano IV. Ed. 47 Outubro-Novembro 2009.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Alfa Ômega, 1975.

LENZA, Pedro. **Direitos Constitucional Esquemático**. 12ª ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAGALHÃES, João Carlos. **Emancipação Político-Administrativa de Municípios no Brasil**. Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acessado em: 18 de agosto de 2009.

MARCO, C. M. de. **Evolução constitucional do município brasileiro**. Santa Catarina, janeiro de 2003. Disponível em: < http://www.jus.uol.com.br >. Acesso em: 18 de agosto de 2009.

MOTA, Pedro Silva. **Piôiu de Moto e as Relações Sociais no Trabalho da Extração da Fibra do Sisal (1950 a 1980)**. Especialização em História Regional – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC – BAHIA - 2001

NETO, João G. P.; BATISTA, Tiago de A. **Barrocas**: Uma filha da Estrada de Ferro. Salvador, 2007.

NUNES, A. de O. **O Sisal**. Estabelecimento Comercial do Entrevistado. Entrevista Cedida a Ana Vilma dos Santos.

QUEIROZ, Marcos. **Território, poder e Município**: Um estudo sobre os processos emancipatórios do município de Barrocas (1984-2000). Universidade Estadual da Bahia. 2009.

ROCHA, Elizivânia Costa de A. **Emancipação e Desempenho Institucional do Município de Barrocas, 2001-2006**. Universidade Estadual de Feira de Santana. 2007.

SANTOS, S. F. dos. **O Sisal**. Residência do Entrevistado. Entrevista Cedida a Ana Vilma dos Santos.

SERRINHA. Câmara Municipal. Livro de Atas das Sessões nº 9. 1984-1988.

SOUSA, João Morais de. **Discussão em torno do conceito do coronelismo**: da propriedade na terra às práticas de manutenção do poder local. Caderno de Estudos da Fundação Joaquim Nabuco. Recife, v. 2, n. 2, 1995, p. 325.

VIANA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Conselho Editorial do Senado Federal. Brasília, 1999.